

EDITAL Nº 01/2023

13ª edição do Prêmio Salvador Celia

MODALIDADE: "Entrevista em vídeo"

TEMA: "As infâncias de hoje e do futuro"

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS), neste ato representado pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM) e pela Divisão da Atenção Primária à Saúde (DAPS), torna pública a abertura de inscrições para a participação na 13ª edição do Prêmio Salvador Celia. O prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009), reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A 13ª edição do Prêmio Salvador Celia ocorre no momento em que o PIM está completando vinte anos de existência. E neste clima de comemoração, queremos ouvir e premiar boas práticas dos(as) visitadores(as) do PIM/PCF e Agentes Comunitários(as) de Saúde (ACS) das equipes da Atenção Primária à Saúde (equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP). Sabemos que os atendimentos realizados têm impacto nas infâncias do presente e do futuro. Assim, com o tema "As infâncias de hoje e do futuro", o Prêmio Salvador Celia 2023 convida os participantes a apresentarem suas experiências, de forma criativa, dando-lhes visibilidade e reconhecimento¹.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Art. 1º O Prêmio Salvador Celia será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo decreto Nº 42.200/2003.

¹ Para ver as edições anteriores, acesse:

https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/eventos/premio-salvador-celia/



Art. 2º A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

Art. 3º Este concurso é exclusivamente cultural, sendo concedido prêmios aos vencedores para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento em dinheiro aos participantes.

Art. 4º A 13ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como tema "**As infâncias de hoje e do futuro**".

Parágrafo único Para embasar a importância do investimento na infância, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

"Trabalhar com o início da vida é fascinante, porque temos mais possibilidades de ações terapêuticas diretas e indiretas, num estágio da vida em que realmente se tem mais chances de agir e interagir " - Salvador Celia².

Art. 5º A 13ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como modalidade **"Entrevista em vídeo"**.

Parágrafo único - O formato da entrevista deverá ser em vídeo nos seguintes modelos: podcast, *talk show*, jornalístico ou depoimento.

Podcast em vídeo - conteúdo áudio e visual, com linguagem e roteiro mais simples do que se pretende falar, seguindo a sequência dos tópicos que serão abordados, com anfitrião(ões) e convidado(s).

Talk show - consiste numa conversação entre um animador e um convidado sobre um determinado tema.

Entrevista Jornalística - modelo mais formal com pauta e perguntas definidas por um apresentador ao entrevistado.

Depoimento - gravação livre com vídeo focado no entrevistado.

² Referência: Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 94.



DO OBJETIVO

Art. 6º O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Social Básica e reconhecer publicamente as iniciativas de visitadores(as) PIM/PCF e agentes comunitários(as) de saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A modalidade prevê a elaboração de Entrevista em vídeo com o objetivo de dar voz, visibilidade, reconhecer e compartilhar a visão, criatividade e opinião dos(as) visitadores(as) e agentes comunitários(as) de saúde sobre suas atuações.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 8º É vedado:

- I. O uso de agências publicitárias ou produtoras de vídeo;
- II. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- III. Inscrever entrevista com conteúdo de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; fake news; com conteúdo sexual explícito; com sugestão de atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
- IV. Inscrever trabalho de autoria de outra pessoa;
- V. Citar nomes reais de pessoas no relato;
- VI. Inscrever relato com conteúdo vexatório e/ou constrangedor.

Art. 9º Poderão se inscrever para participar da 13ª edição do Prêmio Salvador Celia:

Visitador(a) do PIM/PCF cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM
(SisPIM) e/ou no Sistema de Informação do Programa Criança Feliz (e-PCF) do



- estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas;
- II. Agente Comunitário(a) de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no CNES em Unidade Básica de Saúde e no exercício de suas funções.

Art. 10° Para a inscrição, o candidato deve publicar o vídeo no site YouTube (www.youtube.com.br) de forma pública. Em seguida, realizar inscrição por meio da página do Prêmio Salvador Celia disponível no site do Primeira Infância Melhor (http://www.pim.saude.rs.gov.br) enviando título, URL (link) e resumo do vídeo com no mínimo de 500 caracteres e máximo de 1.500 caracteres.

Parágrafo único O vídeo deve ser publicado com visibilidade "pública" para visualização da Comissão Julgadora do Prêmio. Caso esteja privado, será desclassificado.

Art. 11º O período de inscrição é de 05 de junho a 06 de agosto de 2023.

Art. 12º A inscrição para participar do prêmio deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inscrever somente 01 (um) vídeo e uma única ficha de inscrição.

Parágrafo 1º - Os formulários preenchidos, cujos vídeos não estejam publicados no site YouTube, serão desconsiderados.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela publicação correta do vídeo no site YouTube é do(a) participante.

Parágrafo 3º - Vídeos publicados no site YouTube com data posterior ou modificados após o preenchimento do formulário online serão desconsiderados e a inscrição automaticamente cancelada.

Parágrafo 4° - O arquivo publicado no YouTube deve ser identificado com o nome do vídeo e a *hashtag* #PrêmioSalvadorCelia2023.



Art. 13º É encargo dos responsáveis pela inscrição a averiguação sobre autorização para uso de imagens e sons, ressaltando que o Prêmio Salvador Celia destina-se a conteúdos originais produzidos exclusivamente para esta premiação.

Parágrafo Único - Caso sejam utilizados, nos vídeos, trilhas sonoras/músicas ou áudios na edição, estes devem ser de domínio público, salvaguardando os devidos direitos autorais no que concerne a sua execução.

Art. 14º As autorizações para uso de imagem das pessoas gravadas deverão ser preenchidas e ficar em posse do candidato inscrito. O modelo de autorização para uso de imagem estará disponível no site do PIM, na página referente ao Prêmio Salvador Celia.

Parágrafo Único: As autorizações originais, referidas no caput deste artigo, deverão ficar arquivadas com os participantes pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 15º O responsável pela inscrição da obra será o Visitador ou Agente Comunitário de Saúde que, no momento do preenchimento do formulário, se responsabiliza pela aceitação de todos os termos presentes neste edital.

Art. 16º A Secretaria Estadual da Saúde não se responsabiliza por possíveis erros de envio eletrônico ou incompatibilidade de vídeos publicados no Youtube.

Art. 17º Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na ficha de inscrição.

Art 18º Os direitos autorais dos vídeos inscritos serão cedidos à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado(s) o(s) nome(s) do(s) autor(es), podendo ser publicados no site do PIM e redes sociais a qualquer momento.



Parágrafo Único - Todos os vídeos publicados no site do PIM estarão sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual. Esta licença permite que outras pessoas remixem, adaptem e criem a partir do vídeo original, para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Art 19º A inscrição de cada vídeo está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

Art 20º Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio dos relatos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a iniciativa apresentada no vídeo, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

Art 21° Os vídeos inscritos devem ser verídicos e fidedignos aos fatos.

Art 22º Os nomes de pessoas citadas devem ser substituídos por nomes fictícios, de modo a preservar a identidade das pessoas citadas sob responsabilidade de seus(suas) autores(as).

Art 23º Para fins de publicação, os vídeos inscritos poderão ser revisados e editados, sem prejuízo de intencionalidade, a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

Art 24º Se constatada pela Comissão Organizadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

Art. 25º A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos participantes na inscrição.

Art. 26º Não está previsto número máximo de inscrições por município.



DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 27º Os vídeos deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I Será aceito apenas vídeo, cuja autoria deverá ser individual;
- II Deverá ser enviada apenas uma ficha de inscrição para cada vídeo. Caso seja enviada mais de uma ficha de inscrição, somente a última enviada será considerada.
- VII O vídeo enviado deverá ser inédito. Não serão aceitos vídeos já publicados ou que tenham participado de concursos anteriormente;

Art. 28º O vídeo deverá conter os seguintes elementos:

- I Entrevista em formato de vídeo nos seguintes modelos: Podcast, talk show, jornalístico ou depoimento.
- II Ter, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) minutos de duração, excluindo-se os créditos;
- III Apresentar boa qualidade de imagem e som, com resolução mínima de 480p.
- IV O(a) visitador(a) ou agente comunitário(a) de saúde deverá ser o(a) entrevistado(a) ou depoente;

Art. 29º O vídeo poderá conter os seguintes elementos:

- I Participação de mais pessoas como entrevistadores, que podem aparecer fisicamente ou somente a voz, com os devidos termos de autorização de uso de imagem assinados;
- II Utilizar a colaboração da Assessoria de Comunicação do município para a gravação do vídeo.
- III Ter linguagem simples;
- IV Conter elementos do roteiro a seguir:
- Contextualize a entrevista identificando-se, identificando o município e como é o seu trabalho no PIM/PCF/ESF.
- 2. No seu trabalho junto às famílias, como você vê a sua contribuição para o presente e o futuro das infâncias do RS?
- 3. Conte um breve relato de uma família atendida em que se observa o impacto da



intervenção no presente e/ou no futuro da criança.

- 4. Como o trabalho com as infâncias impacta no seu presente e futuro?
- 5. Que mensagem você gostaria de deixar para as crianças do futuro?
 - VII Não é necessário responder a todas as perguntas. A quantidade de perguntas e respostas fica a critério do(a) candidato(a).
 - VIII Também poderão ser criadas perguntas e respostas livremente tendo em vista a demonstração de boas práticas e o impacto nas infâncias do presente e/ou do futuro.

Art. 30º A inscrição para concorrer ao prêmio implicará na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado, em publicações ou exposições futuras, mesmo não sendo selecionados para premiação pela SES.

DA PONTUAÇÃO

Art. 31º Para a avaliação dos vídeos, serão observados os seguintes critérios:

- I Qualidade das respostas apresentadas (de 0 a 4 pontos)
- II Relevância do conteúdo (de 0 a 3 pontos)
- III Criatividade e originalidade do vídeo apresentado (de 0 a 2 pontos)
- IV Qualidade do vídeo e aúdio apresentados (de 0 a 1 pontos)
- **Art. 32º** Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca técnica, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada vídeo.
- Parágrafo 1º Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) para desempate.
- **Parágrafo 2º** Os relatos que não apresentarem adequação ao tema da 13ª edição do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.



Parágrafo 3º Os relatos que não alcançarem a pontuação mínima de 5 pontos pela banca da Comissão interna do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 33º Os trabalhos inscritos para a 13ª edição do Prêmio Salvador Celia, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales) em cada categoria (PIM/PCF e ACS).

Parágrafo 1º A primeira etapa classificatória terá uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, e contará com representantes da Divisão da Primeira Infância - Primeira Infância Melhor.

Parágrafo 2º Serão classificados na primeira etapa até 21 relatos (3 por Macrorregião) de Visitadores(as do PIM/PCF e até 21 relatos (3 por Macrorregião) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 42 relatos com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 23).

Art. 34º Os trabalhos classificados nesta fase (42 relatos sendo 21 PIM/PCF e 21 ACS) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória como finalistas deste concurso.

Parágrafo 1º A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser nominada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde, por meio das coordenações do PIM e da Divisão da Atenção Primária à Saúde, e será composta por membros designados do Gabinete do Vice-Governador, da Divisão da Atenção Primária à Saúde, do Primeira Infância Melhor, da Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde, das Secretarias Estaduais da Educação; da Cultura; de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Assistência Social, do Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância (CEIPI) e um representante indicado pela família de Salvador Celia.



Parágrafo 2º Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Art. 35º Serão premiados até 7 relatos (um por macrorregião) de visitadores(as) do PIM/PCF e até 7 (um por macrorregião) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 14 relatos com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 24. Os textos com maior pontuação em cada Macrorregião e categoria serão considerados os vencedores do concurso.

Art. 36º Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) relatos, sendo 7 (sete) na categoria visitador(a) e 7 (sete) na categoria agente comunitário(a) de saúde, serão publicados no site do PIM e da Atenção Primária à Saúde do Estado. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias ou de parceiros sem necessidade de autorização prévia do autor.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Art. 37º Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher os premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 23.

Art. 38º As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 39º As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 40º Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

DA PREMIAÇÃO

Art. 41º Os(as) 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas ações premiadas, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação que serão criadas pelo PIM, receberão um certificado de premiação digital.



Parágrafo único - Além da certificação dos(as) visitadores(as) e ACS premiados(as), a SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PCF e da APS dos municípios cujos(as) visitadores(as) e ACS foram premiados;

Art. 42º O(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria visitadores(as) e o(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria agentes comunitários(as) de saúde também receberão como premiação um *tablet* ou viagem para conhecer outra experiência exitosa de programa de visitação domiciliar, com o objetivo de promover qualificação técnica e profissional. O(a) ACS com a maior pontuação também receberá um exemplar da obra "Medicina Ambulatorial: condutas de Atenção Primária baseadas em evidências", vol. 1 e 2, de autoria de Duncan et al. (2022), a fim de ser compartilhada com a equipe de saúde da família em que atuar.

Parágrafo 1º A definição da marca e do modelo do *tablet* ou viagem, bem como a data e forma de entrega, será realizada pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo 2º A premiação não poderá ser revertida em dinheiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os relatos participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PCF e APS nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

Art. 44º Os(as) visitadores(as) e os(as) agentes comunitários(as) de saúde premiados(as) serão comunicados por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o(a) candidato(a) será desclassificado e o prêmio entregue ao(à) candidato(a) classificado(a) na ordem subsequente.



Art. 45º A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Art. 46º Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio.